

**Proposta de acordo coletivo de trabalho elaborada pela direção do SINDEGTUR / RJ e votada em assembleias abertas a todos os guias de turismo do Estado do Rio de Janeiro, entre abril e outubro de 2007, conforme solicitação da própria associação de agências do receptivo internacional – B.I.T.O.**

---

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS AGÊNCIAS DE TURISMO COM SEDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FILIADAS A BRAZILIAN INCOMING TRAVEL ORGANIZATION - BITO – E O SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO – SINDEGTUR / RJ.**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, aqui chamado **ACORDO**, firmam este instrumento B.I.T.O. - Brazilian Incoming Travel Organization, associação com sede na Rua Santa Clara ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo seu presidente ROBERTO DE ALMEIDA DULTRA, CPF n. .... e identidade n ....., na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada apenas **B.I.T.O.**, representando as Operadoras ou Agências de Viagens e Turismo a esta filiadas (segue a relação de agências e seus respectivos sócios-diretores), daqui em diante denominadas OPERADORAS, e o SINDEGTUR / RJ – Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro, localizado na rua ....., com CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu presidente, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF n. .... e identidade n. ...., na forma de seu Estatuto Social, daqui em diante denominado **SINDEGTUR / RJ**.

*Considerando que* o presente **ACORDO** tem por objetivo regulamentar as relações de trabalho entre Agências de Viagens e Turismo ou Operadoras de Turismo (contratantes) e Guias de Turismo (contratados), estabelecendo critérios para adequá-las à legislação trabalhista, quando esta relação de trabalho constituir uma relação empregatícia e às determinações do Código Civil Brasileiro, quando se tratar de serviços prestados de forma autônoma.

*Considerando que* o profissional Guia de Turismo devidamente credenciado pelo Ministério do Turismo tem o livre arbítrio no exercício da atividade, podendo optar por trabalhar

independentemente, como contratado efetivo de qualquer empresa, ou por conta própria, com a ressalva de não agenciar excursões turísticas enquanto pessoa física.

É celebrado o presente **ACORDO**, achado em boa e devida forma, conforme as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA 1ª. - CONTRATAÇÃO DE GUIA AUTÔNOMO**

Toda contratação de Guia de Turismo Autônomo pelas Operadoras deve ser documentada por meio de um *contrato de prestação de serviços*, no qual se estipulará o horário e o período, os serviços a serem realizados, e valores a serem pagos. Cada evento (ou série de eventos turísticos) ensejará um contrato em separado por prazo determinado. O contratado deverá receber uma cópia do contrato original. Qualquer alteração nos serviços contratados deverá ser objeto de um aditamento por escrito no contrato, admitindo-se as modalidades fax ou correio eletrônico. Findo o contrato, o Guia de Turismo Autônomo receberá uma cópia da versão final do mesmo.

§1º. Cabe às Operadoras e demais associados ou membros da BITO contratar apenas Guias de Turismo que estejam regularmente credenciados junto ao Ministério do Turismo e consoante a lei estadual nº 4315, de 06 de maio de 2004 que determina a obrigatoriedade da presença do Guia de Turismo Regional do Rio de Janeiro em excursões de turismo realizadas no Estado do Rio de Janeiro, incluídos os traslados de clientes (transfers) intermediados por operadoras de turismo e agências de viagens.

§2º. Todos os dados e informações para o fiel cumprimento dos serviços contratados, tais como roteiros, lista de passageiros, hotéis, vôos e demais dados relevantes, devem ser passados pela Operadora ao Guia de Turismo no momento da contratação, em mãos, admitindo-se as modalidades fax ou correio eletrônico.

§3º. O Guia de Turismo Autônomo não poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes de omissão, erro ou insuficiência de dados e informações, a ele fornecidos pelo contratante.

§4º. O Guia de Turismo Autônomo poderá, entretanto, ser responsabilizado por prejuízos causados por comportamento inadequado, erros ou omissões, devidamente comprovados, na prestação dos serviços contratados. Deverão ser considerados os relatórios de clientes e prepostos de empresas – clientes. Ao contratado será concedido amplo direito de defesa e uma comissão constituída pela BITO e o SINDEGTUR / RJ poderá solicitar a punição à autoridade competente, quando cabível,

em conformidade com a legislação regulamentar da profissão e o Código de Ética sindical, que varia de uma advertência à solicitação ao órgão competente de suspensão da habilitação profissional, sem prejuízo de demais cominações legais, cíveis e criminais.

§5º. Durante a vigência do contrato com a operadora, o Guia de Turismo, deverá ser assegurado contra acidentes de trabalho, sendo o pagamento deste seguro de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA 2ª. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA AUTÔNOMO**

A prestação de serviços autônomos pressupõe a eventualidade na prestação dos mesmos e a liberdade de execução (não-subordinação). Desta forma, o Guia de Turismo contratado por uma operadora poderá ou não atender às solicitações de sua contratante, relativas ao uso de uniformes e crachás funcionais, sendo-lhe, contudo, obrigatória, a utilização do crachá de identificação expedido pelo Ministério do Turismo, em lugar visível, conforme disposto na lei regulamentar da profissão.

§1º. O Guia de Turismo Autônomo deve apresentar-se em tempo hábil e convenientemente trajado ao local designado pela Operadora contratante. A não-ingerência por parte da contratante na execução dos serviços pressupõe grande confiança no comportamento ético do profissional contratado, sendo de sua responsabilidade zelar pelo bom nome da empresa à qual está prestando os serviços.

§2º. O Guia de Turismo Autônomo poderá solicitar sua substituição, por motivo de força maior, por outro profissional qualificado para a execução de qualquer tarefa contratada, a critério do contratante. Um novo contrato será feito com o guia substituto.

§3º. É facultado ao Guia de Turismo Autônomo prestar serviços a todas as Agências ou Operadoras de Turismo legalmente estabelecidas, ainda que concorrentes entre si, devendo, entretanto, manter sigilo no que se refere a informações comerciais confidenciais de seus diversos contratantes.

## **CLÁUSULA 3ª. – REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS**

Os contratantes signatários deste acordo comprometem-se a remunerar seus contratados respeitando os valores mínimos de remuneração que serão estipulados anualmente até o dia 30 de abril, segundo tarifário de remuneração votado em assembléia sindical e apresentado aos

signatários deste acordo para negociação e implemento, com validade de 12 meses, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

§1º. Os valores mínimos de remuneração praticados serão anualmente adequados à variação do custo de vida, segundo o índice do DIEESE. Mudanças significativas nos indicadores econômicos poderão ensejar uma adequação no acordo tarifário, independentemente do prazo de validade, embora sempre mediante apreciação conjunta com os operadores para implementação, conforme previsto no Caput.

§2º. Nos casos de reserva antecipada de períodos para prestação de serviços (“bloqueio”), o contratante deverá indenizar o contratado por cancelamentos destes serviços, segundo as multas contratuais comumente aplicadas nos contratos de aquisição de pacotes turísticos: cancelamentos com antecedência de 30 dias, 5% do valor dos serviços contratados; de 29 a 21 dias, 10%; de 20 a 7 dias, 20%; a menos de 7 dias, 50%. Os pagamentos de multas contratuais deverão ser efetuados segundo prazos estipulados em contrato. Os períodos reservados (“bloqueados”) deverão especificar os serviços contratados.

§3º. O pagamento do Guia de Turismo Autônomo deve ser feito através de recibo próprio, designado por “*recibo de pagamento de autônomo*”, RPA, em duas vias, designando a natureza dos serviços, o valor correspondente a cada um deles e as proporções destinadas a encargos e impostos - INSS e ISS, este último exceto no município do Rio de Janeiro, conforme isenção concedida pelo Decreto 10.514, de 08 de outubro de 1991, artigo 153, § 2º.

I – Os guias de turismo autônomos e não estabelecidos deverão declarar no verso do recibo de pagamento a seguinte instrução: “Profissional autônomo não estabelecido, estando isento do ISS e dispensado de inscrição municipal, conforme inciso XIX, do artigo 12 da Lei nº 691/84, com as alterações da Lei nº 3.691/03 e § 2º, do artigo 153, do Decreto nº 10.514, de 08 de outubro de 1991”, na forma instruída pela Coordenadoria do ISS do Município do Rio de Janeiro.

§4º. Uma via do recibo permanecerá com a operadora contratante para fins de contabilidade e a outra será entregue ao Guia de Turismo, para fins de imposto de renda.

§5º. A venda de serviços opcionais, tais como traslados, excursões, hospedagem e outros, será comissionada segundo acordo prévio entre as partes.

#### **CLÁUSULA 4ª. – DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

As despesas necessárias à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratante, e deverão ser previstas no contrato de prestação de serviços, incluindo: o deslocamento com segurança ao local de trabalho e deste à residência do guia, hospedagem a serviço em quarto individual, eventuais refeições não incluídas no pacote turístico, despesas com telefonia, correio, papelaria e outras, miscelâneas ou extraordinárias. Fica estabelecido o horário de 20h às 8h para o uso de táxis e R\$ 20,00 por refeição a serviço ou mediante recibo para reembolso.

§1º. As Operadoras contratantes poderão exigir a comprovação das despesas, mediante a apresentação de recibos ou notas fiscais, para o reembolso, ou - no caso de adiantamento para despesas - para a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA 5ª. – RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS**

O recolhimento mensal do INSS deve ser rateado entre as operadoras às quais ele prestou serviços naquele mês. Por se tratar de profissional não-estabelecido, o Guia de Turismo é isento do pagamento do ISS para o Município do Rio de Janeiro.

§ 1º. A retenção e o recolhimento da carga tributária incidente sobre os serviços prestados é de responsabilidade da agência contratante, cabendo ao Guia de Turismo fornecer a esta o seu número de PIS para o devido registro.

§ 2º. A Operadora contratante deve recolher ao INSS 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados, cabendo ao guia de turismo a responsabilidade de recolhimento dos 11% (onze por cento) restantes. O contratante deverá apresentar ao contratado no final do ano fiscal, o comprovante do recolhimento junto ao INSS dos 11% do guia, assim como o documento comprobatório do recolhimento do imposto de renda na fonte.

§ 3º. O Operador de Turismo que não cumprir as normas aqui estabelecidas relativas aos recolhimentos de INSS e ISS dos Guias de Turismo (quando aplicável) será punido pela **B.I.T.O.**, nos termos de seu Estatuto Social, sem prejuízo de demais cominações legais cíveis e criminais.

#### **CLÁUSULA 6ª. SERVIÇOS NÃO-EVENTUAIS OU EXCLUSIVOS**

A prestação de serviços de guiamento não-eventuais ou em caráter de exclusividade pode ensejar a ocorrência de vínculo empregatício com o contratante, com todos os decorrentes direitos trabalhistas assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), posto que nestes casos

estarão presentes todos os atributos da relação de emprego, tais como pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação.

§1º. A BITO e as Operadoras signatárias deste acordo deverão enviar ao SINDEGTUR / RJ, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do presente, a relação dos guias de turismo que interesse contratar como empregados. Para esta modalidade de contratação, se fará necessário um acordo coletivo de trabalho específico.

### **CLÁUSULA 7ª – COMPROMISSOS ACORDADOS**

Este **ACORDO** compromete as entidades signatárias ao fiel cumprimento do aqui disposto, sendo-lhe atribuído caráter normativo a ser seguido em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

§1º. Constitui meta inerente ao presente **ACORDO** que a **BITO e SINDEGTUR / RJ** expressamente recomendem a todos os seus membros associados a observância do aqui disposto, respectivamente, além de eventual revisão judicial do que ora restou estipulado.

§ 2º. Em casos de descumprimentos do **ACORDO** considerados graves ou gravíssimos, seja no que tange às partes signatárias, seus membros ou intervenientes anuentes, designar-se-á uma reunião para decidir sobre a questão e eventual punição conjunta ao infrator.

§ 3º. Casos que não obtenham resolução por consenso, além de dúvidas e obscuridades legais, serão sanados pelas assessorias jurídicas de **B.I.T.O.** e do **SINDEGTUR / RJ**, restando ao Judiciário, apenas aqueles casos não resolvidos por conciliação.

### **CLÁUSULA 8ª – ADESÕES EXTERNAS E ANUÊNCIAS**

Constitui objetivo acessório neste **ACORDO** a ratificação de seus termos, através de adesão e anuência, por todas e quaisquer entidades do setor turístico, públicas ou privadas, para que assumam similar compromisso de implementar a melhora qualitativa do setor produtivo do turismo receptivo.

### **CLÁUSULA 9ª – DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO DA TABELA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDEGTUR/RJ:**

A data base para reajuste da Tabela de Remuneração Mínima do SINDEGTUR/RJ será sempre no dia 01 do mês janeiro de cada ano.

#### **CLÁUSULA 10ª - CORREÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS GUIAS DE TURISMO:**

A partir de 01 de janeiro de 2008, as Operadoras que assinam o presente acordo, reajustarão os honorários de todos os seus guias de turismo, aplicando no mínimo o piso fixado na Tabela de Remuneração Mínima do SINDEGTUR/RJ, após sua aprovação pelos signatários.

#### **CLÁUSULA 11ª – COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA:**

A entidade profissional e as empresas convenentes constituirão uma comissão para solução de controvérsias que decorrerem do presente Acordo Coletivo.

*Essa Comissão será composta por 02 (dois) representantes da entidade profissional e 02 (dois) representantes das empresas acordantes, cujos nomes serão indicados pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados da presente data.*

A comissão terá por atribuições intermediar e procurar solucionar conflitos entre as empresas e seus contratados e se reunirá sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente **ACORDO** entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se às relações entre Guias de Turismo e Operadoras, estendendo-se seus efeitos a todos os contratos e/ou serviços.

§1º. Quaisquer modificações e / ou aditivos que tenham por objeto este **ACORDO** devem ser feitos por escrito, colhendo-se novamente todas as assinaturas pertinentes.

§2º. A revogação deste **ACORDO** somente poderá ocorrer após votada em assembléia, na forma prevista no artigo 615, da CLT, justificando expressamente seus motivos, ressalvado o direito de pedido de revisão pela parte que se sentir prejudicada.

#### **CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA:**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2008 e terminando em 31 de dezembro de 2008, *prorrogável por 12 meses em comum acordo, na forma do artigo 614, § 3º e 615 da Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT.*

Desta forma, serve o presente **ACORDO** como prova maior da solidificação das relações entre estes dois pilares do setor turístico brasileiro, sendo lavrado por este ato e em três vias de igual teor, para todos os efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

**SINDEGTUR / RJ**

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO**

**Sr. Luiz Augusto Nascimento dos Santos - Presidente**

**B.I.T.O.**

**BRAZILIAN INCOMING TRAVEL ORGANIZATION**

**Sr. Roberto de Almeida Dultra – Presidente**

**Segue a relação de todas as agências signatárias e a assinatura de seus respectivos sócios-diretores.**

**INTERVENIENTES ANUENTES – ADESÃO E APOIO**

Declaro, para os devidos fins, que li o Acordo Coletivo de Trabalho concordando com todas as suas cláusulas e condições. Assumo o compromisso de implementá-lo e segui-lo em minha empresa e/ou associação e/ou entidade (pública ou privada).

1- \_\_\_\_\_

entidade / assinatura do responsável

2- \_\_\_\_\_

entidade / assinatura do responsável